

## Rivania Selma de Campos Ferreira

---

**De:** Marcelo de Almeida Frota  
**Enviado em:** terça-feira, 19 de outubro de 2021 09:00  
**Para:** Rivania Selma de Campos Ferreira  
**Assunto:** ENC: BR DO MAR - Alerta dos marítimos brasileiros ao Minfra  
**Anexos:** Ofic0027 - Clicksign.pdf; ATT00001.htm

---

**De:** Sen. Rodrigo Pacheco  
**Enviada em:** quinta-feira, 14 de outubro de 2021 10:06  
**Para:** Marcelo de Almeida Frota <[MFROTA@senado.leg.br](mailto:MFROTA@senado.leg.br)>  
**Assunto:** ENC: BR DO MAR - Alerta dos marítimos brasileiros ao Minfra

---

**De:** Diretor Calos Muller [<mailto:carlosmuller@conttmaf.org.br>]  
**Enviada em:** quarta-feira, 13 de outubro de 2021 19:18  
**Para:** Sen. Rodrigo Pacheco <[sen.rodrigopacheco@senado.leg.br](mailto:sen.rodrigopacheco@senado.leg.br)>  
**Assunto:** BR DO MAR - Alerta dos marítimos brasileiros ao Minfra

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021.

Rodrigo Pacheco  
Senador da República

Excelentíssimo senhor

A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Aéreos, na Pesca e nos Portos - CONTTMAF encaminhou ofício ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Infraestrutura Tarcísio de Freitas registrando as preocupações dos trabalhadores marítimos com a possibilidade de o texto do PL-4.199/2020, após discussão no Senado, resultar em riscos de desaparecimento da marinha mercante genuinamente nacional e agravamento do desemprego no setor, deixando o **Brasil ainda mais dependente do oligopólio de empresas que domina o transporte marítimo.**

É inegável em nosso país a falta de competição entre armadores na cabotagem, resultando em atendimento insatisfatório dos anseios dos usuários. Apenas três empresas controladas pelas maiores mega-transportadoras mundiais carregam 99% dos contêineres em nossa cabotagem.

Estamos convencidos, contudo, de que a efetiva competição entre navios pode ser alcançada sem abandonar as premissas básicas de manutenção da bandeira nacional na cabotagem, sem deixar de valorizar os investimentos ocorridos até aqui e sem reduzir ainda mais os postos de trabalho para brasileiros.

Receamos que uma vez atendidas as preocupações dos armadores atualmente instalados em nosso país, o quadro atual poderá se agravar, fazendo-nos ainda mais dependentes do oligopólio instalado.

Solicitamos apoio de Vossa Excelência para impedir a redução de postos de trabalho de brasileiros. O texto aprovado na Câmara de Deputados garantiu a participação de 2/3 de brasileiros nos navios afretados que operarem em águas brasileiras incentivados pelo programa BR do MAR.

Enviamos a referida correspondência em anexo, para conhecimento.

Atenciosamente

Carlos Augusto Müller  
Capitão de Longo Curso  
Presidente da CONTTMAF



Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2021.

**OF. Nº CAM/rms – 0027/2021.**

Excelentíssimo Senhor  
Ministro de Estado da Infraestrutura  
Tarcísio Gomes de Freitas

A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Aéreos, na Pesca e nos Portos - CONTTMAF acompanha de perto a tramitação do Projeto de Lei 4.199/2020, conhecido como BR DO MAR, desde a sua formulação no Ministério da Infraestrutura. O projeto que chegou ao Senado continha artigos que buscavam efetivamente combater o problema configurado ao longo das últimas décadas, em que se observa redução gradual e a possibilidade de desaparecimento da Marinha Mercante genuinamente nacional.

Destacavam-se nesse sentido a exigência de navios brasileiros como requisito para realizar afretamento de embarcações estrangeiras e a previsão de participação de marítimos nacionais, com o comandante, o chefe de máquinas e mais 2/3 de tripulantes brasileiros para garantir a existência de Marinha Mercante que se possa identificar como brasileira, condição essencial para podermos apoiar o Programa.

É antiga em nosso país a crença de que o navio na cabotagem compete efetivamente com o caminhão. Nada mais equivocado como prática! Caso qualquer política que venha a ser implementada não vier a promover competição entre navios, não haverá serviço satisfatório ao usuário do transporte, nem custos decorrentes de competição.

Estamos convencidos de que essa condição pode ser alcançada sem abandonar as premissas básicas de manutenção da bandeira nacional na cabotagem, sem deixar de valorizar os investimentos ocorridos até aqui e sem reduzir ainda mais os postos de trabalho para brasileiros. É inegável em nosso país a falta de competição entre armadores na cabotagem, resultando em atendimento insatisfatório dos anseios dos usuários.

Observamos que o setor não tem encontrado dificuldades para crescer. Em meio às crises que abateram o país em anos recentes, a atividade no setor cresce mais de 12% anualmente, segundo registros da ANTAQ. As empresas crescem empregando 100% de brasileiros, deixando evidente que não são os trabalhadores nacionais que oneram o transporte.

Lamentavelmente, o Governo Brasileiro deixou de considerar o emprego de 2/3 de marítimos brasileiros como um ponto essencial no Programa e a proposta relatada no Senado na Comissão de Assuntos Econômicos reduziu os postos de trabalho destinados a trabalhadores brasileiros, com anuência do Ministério da Infraestrutura, para apenas 1/3.

Informamos que não há condições de apoiar um programa governamental que resultará em grande dificuldade para os marítimos brasileiros atuarem nas carreiras marítimas em águas

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS, NA PESCA E NOS PORTOS**

nacionais e causará agravamento do desemprego que já é elevado na Marinha Mercante Brasileira.

Consideramos essencial e solicitamos que sejam mantidos como premissas do Programa a participação de 2/3 de marítimos brasileiros na cabotagem e a exigência prévia ao armador que receber as vantagens oferecidas pelo PL-4.199/2020 de possuir navios de bandeira brasileira para que seja possível o afretamento em outras bandeiras, evitando a desnacionalização, riscos à soberania marítima e agravamento do desemprego no setor.

Infelizmente, o perfil da armação que tem mantido a interlocução com o governo decorre de uma organização de empresas que lucram com o oligopólio e não um conjunto composto de novos “players”. Estes só surgirão em decorrência da legislação a ser criada. Receamos que atendidas as preocupações dos armadores atualmente instalados em nosso país, o quadro atual poderá se agravar, fazendo-nos ainda mais dependentes do oligopólio instalado.

Atenciosamente.

**Carlos Augusto Müller**

Capitão de Longo Curso

Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Aquaviários e Aéreos, na Pesca e nos Portos – CONTTMAF

[carlosmuller@conttmaf.org.br](mailto:carlosmuller@conttmaf.org.br)

## Ofic0027.pdf

Documento número #7e2fc201-6962-4514-a8e6-f6d0d59682a8

Hash do documento original (SHA256): 740e16b891c8279c7e7cce02a38bd37a2bf378baea69ebc2aac117ae39460746

## Assinaturas



### Carlos Augusto Muller

CPF: 602.836.450-91

Assinou em 08 out 2021 às 15:54:23

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

## Log

08 out 2021, 14:52:43	Operador com email secretaria1@sindmar.org.br na Conta 77b2084a-fe9d-418b-8bb4-bb0be22ab612 criou este documento número 7e2fc201-6962-4514-a8e6-f6d0d59682a8. Data limite para assinatura do documento: 07 de novembro de 2021 (14:51). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
08 out 2021, 14:52:45	Operador com email secretaria1@sindmar.org.br na Conta 77b2084a-fe9d-418b-8bb4-bb0be22ab612 adicionou à Lista de Assinatura: carlosmuller@conttmaf.org.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Augusto Muller e CPF 602.836.450-91.
08 out 2021, 15:54:23	Carlos Augusto Muller assinou. Pontos de autenticação: email carlosmuller@conttmaf.org.br (via token). CPF informado: 602.836.450-91. IP: 179.218.11.205. Componente de assinatura versão 1.149.1 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
08 out 2021, 15:54:23	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7e2fc201-6962-4514-a8e6-f6d0d59682a8.



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.



As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 7e2fc201-6962-4514-a8e6-f6d0d59682a8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



SENADO FEDERAL  
**Secretaria-Geral da Mesa**

**DESPACHO 68/2021**

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 5591 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.103475/2021-61
2. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.109978/2021-41
3. PL nº 5961 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.108386/2021-10
4. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.108867/2021-17
5. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.109255/2021-41
6. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109311/2021-48
7. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.107526/2021-24
8. PL nº 3018 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107110/2021-14
9. PL nº 823 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.106724/2021-71
10. PL nº 2980 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.108233/2021-64
11. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.105581/2021-80
12. MPV nº 1063 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.105592/2021-60
13. PEC nº 115 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.106190/2021-82
14. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.106975/2021-55
15. PLS nº 580 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.107226/2021-45
16. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.105647/2021-31
17. MSF nº 36 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107556/2021-31
18. VET nº 51 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107556/2021-31
19. PLP nº 101 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.106352/2021-82
20. PL nº 3018 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107005/2021-77
21. PEC nº 22 de 2011. Documento SIGAD nº 00100.107547/2021-40
22. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107524/2021-35
23. PL nº 3018 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.106327/2021-07
24. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.107516/2021-99
25. PL nº 2980 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109127/2021-06



26. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.108843/2021-68
27. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.108831/2021-33
28. PEC nº 17 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109240/2021-83
29. PLN nº 17 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109088/2021-39
30. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109321/2021-83
31. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109293/2021-02
32. PLN nº 16 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.111171/2021-78
33. PLN nº 16 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.110991/2021-42
34. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.110182/2021-31
35. PEC nº 22 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109625/2021-41
36. MPV nº 1063 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109751/2021-03
37. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109621/2021-62
38. PL nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.110188/2021-16
39. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109631/2021-06
40. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109961/2021-93
41. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.110569/2021-97
42. PL nº 795 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109940/2021-78
43. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.111160/2021-98
44. PEC nº 17 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.111166/2021-65
45. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109956/2021-81
46. VET nº 59 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109948/2021-34
47. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.111177/2021-45
48. PEC nº 17 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.111247/2021-65
49. PL nº 3018 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109769/2021-05
50. PL nº 4968 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109790/2021-01
51. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.110168/2021-37

Secretaria-Geral da Mesa, 27 de outubro de 2021.

*(assinado digitalmente)*  
**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

